



LEI Nº 842/97

Súmula: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil - PEAE-, do Governo Federal, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte:

LEI:

- Art. 1º** - Para atender as necessidades do plano Diretor de Erradicação do "Aedes aegypti" do Brasil - PEAA-, elaborado pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Guaraci, fica autorizada a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos desta lei, estando sujeita a fiscalização e autorização legislativa.
- Art. 2º** - As contratações feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas, desde que o prazo inicial mais o da prorrogação não ultrapasse a 03 (três) anos.
- Art. 3º** - O recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, estará sujeito a ampla divulgação pública, prescindindo de processo seletivo simplificado.
- Art. 4º** - A remuneração será fixada, e o pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei será realizado, com base em transferência de recursos da União, na conformidade de Termo de Convênio específico para a execução do PEAA, com dotação consignada em projeto ou atividade do orçamento municipal.
- Art. 5º** - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.
- Parágrafo Único** - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos na conformidade do artigo 4º desta Lei.
- Art. 6º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:
- I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

RUA PREFEITO JOÃO DE GIULI, 180 - FONE: (043) 260-1108 - FONE/FAX 260-1133 - CEP 86.620-000

CGC 75.845.537/0001-51

- II - ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

- Art. 7º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 dias, assegurada ampla defesa.

- Art. 8º** - O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

- I - pelo término do prazo contratual
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela execução total antecipada das atividades do PEAa.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- Art. 9º** - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para todos os efeitos legais.

- Art. 10** - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Decreto Municipal nº 020/97.

- Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI AOS 29 DIAS
DO MÊS DE OUTUBRO DE 1997.


NELSON ALEXANDRE
PREFEITO MUNICIPAL